

Declara-se aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

1.ª Circunscrição escolar — Lisboa

Sexo masculino da sede do concelho da Vidigueira.
Idem da Várzea, concelho de Santarém.
Idem da sede do concelho de Benavente.
Sexo feminino da sede do concelho de Arronches (2.º lugar).
Mista de S. Marcos da Ataboeira, concelho de Castro Verde.
Idem de Aguiar, concelho de Viana do Alentejo.
Idem do Beco, concelho de Ferreira do Zézere.

2.ª Circunscrição escolar — Coimbra

Sexo masculino da Marinha das Ondas, freguesia de Laves, concelho da Figueira da Foz.
Sexo masculino da freguesia Ocidental de Viseu (2.º lugar).
Idem da Arrifana, concelho da Feira.
Idem de Nave de Haver, concelho de Alameda.
Idem de Forninhos, concelho de Aguiar da Beira.
Idem do 2.º lugar de Albergaria-a-Velha.
Idem de Friumes, concelho de Penacova.
Idem de S. Pedro do Paraíso, concelho de Castelo de Paiva.
Idem de Pessegueiro, freguesia de Pousaflôres, concelho de Anciães.
Idem de Espinhosa, concelho de S. João da Pesqueira.
Idem do Reguengo, concelho da Batalha.
Idem de Coentral Grande, concelho de Pedrógão Grande.
Idem do Juncal, concelho de Porto de Mós.
Idem de Salir de Matos, concelho de Caldas da Rainha.
Idem de Rocas, concelho de Sever do Vouga.
Idem de Alqueidão da Serra, concelho de Porto de Mós.
Idem de Antão do Caminho (2.º lugar), concelho de Anadia.
Idem de Santo Estêvão, concelho de Sabugal.
Idem de Branca, concelho de Albergaria-a-Velha.
Sexo feminino de Alverca da Beira, concelho de Pinhel.
Idem do Pereiro, concelho de Tabuaço.
Idem de Penha Garcia, concelho de Idanha-a-Nova.
Idem do lugar e freguesia de Vacariça, concelho da Mealhada.
Idem de Murte, concelho de Cantanhede.
Idem de Sarzedo, concelho de Arganil.
Mista de Albitelhe, freguesia de Campia, concelho de Vousela.
Idem de Roda Cimeira, freguesia de Alvares, concelho de Góis.
Idem de Anobra, concelho de Condeixa.
Idem de Andorinha, freguesia de Travanca, concelho de Oliveira do Hospital.
Idem de Escumalhe, freguesia de Febres, concelho de Cantanhede.
Idem das Castanheiras, freguesia de Caria, concelho de Belmonte.
Idem de Repezes, freguesia de Ranhados, concelho de Viseu.
Idem de Isna, concelho de Oleiros.
Idem de Coto, concelho das Caldas da Rainha.
Idem de Avis, concelho de Moimenta da Beira.

3.ª Circunscrição escolar — Porto

Sexo masculino de Cortiços, concelho de Macedo de Cavaleiros.
Idem de Mariz, concelho de Barcelos.
Idem de Outeiro, concelho de Bragança.
Idem de Teveiro, freguesia de Campeã, concelho de Vila Real.
Idem de Caramos, concelho de Felgueiras.
Idem de Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia (2.º, 3.º e 4.º lugar).
Idem de Sandim, concelho de Vila Nova de Gaia.
Idem de Sendim, concelho de Felgueiras.
Idem de Lavradas, concelho de Ponte da Barca.
Idem de Poiães, concelho de Ponte do Lima.
Sexo feminino de Poiães, concelho de Ponte do Lima.
Idem de S. Torcato, concelho de Guimarães.
Mista de Cadoso, concelho de Vila Flor.
Idem de Argela, concelho de Caminha.
Idem de Arga de Baixo, concelho de Caminha.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa à data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhado dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911, não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos de escolas para o sexo masculino.

Para os devidos efeitos se declara que é retirada do concurso a escola masculina de S. Martinho do Campo, concelho de Valongo, anunciada no *Diário do Governo* n.º 51, por se não achar e ter sido por lapso posta a concurso.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 13 de Março de 1912.—O Director Geral, *Leito Azêdo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por despacho ministerial de 10 de Fevereiro último: Celestino Júlio Garcia Gomes—nomeado professor de ginástica do Liceu de Setúbal. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 7 do corrente mês).

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 13 de Março de 1912.—Polo Director Geral, *Queiroz Veloso*.

Atendendo ao que requereu o primeiro assistente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Aníbal Vitor Henriques e Castro, pedindo para, em comissão gratuita de serviço público, estudar em França e Itália os modernos processos de semiótica em geral e doenças do coração em particular;

Tendo em consideração o que informa o vico-reitor da mesma Universidade:

Manda o Governo da República Portuguesa que seja autorizado o médico Aníbal Vitor Henriques e Castro, primeiro assistente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, para, em comissão gratuita de serviço público, estudar em França e Itália os modernos processos de semiótica em geral e doenças do coração em particular.

Paços do Governo da República, em 12 de Março de 1912.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Inspeção de Sanidade Escolar

Por portaria de 12 do corrente:

Álvaro de Ataíde Ramos e Oliveira, professor efectivo do Liceu Nacional de Aveiro—autorizado a exercer, provisoriamente, o lugar de médico escolar do mesmo Liceu, sem direito a vencimento ou gratificação.

Secretaria da Inspeção de Sanidade Escolar, em 13 de Março de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído inexacto o anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 56, de 8 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido:

Beatriz de Oliveira Maia de Brito e Cunha, o pagamento da importância da renda que ficou em dívida a seu falecido marido, João Eduardo de Brito e Cunha, na qualidade do proprietário, que foi, da casa da escola primária feminina de Matozinhos, distrito do Porto.

A fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do referido crédito, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 7 de Março de 1912.—O Chefe de Repartição, interino, *Olimpio Joaquim de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 13 de Março de 1912

Criado um posto de registo civil em Santa Maria de Emeres, compreendendo a povoação de Rendufe, concelho de Valpaços, ficando por isso desanexados do posto de Canavezes.

Criado um posto em Água Revez, do mesmo concelho, compreendendo as povoações de Crasto, Fonte Muco, e as povoações de Brunhais, Carreiro, Martinho e Veiga de Lila, ficando estas últimas desanexadas do posto de Canavezes.

Rectificação

A sede do posto de Figueiredo de Alva é no concelho de S. Pedro do Sul e não S. Pedro de Alva, como foi publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 13 de Março de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despacho effectuado na seguinte data

Março 13

Manuel José Maria da Piedade Álvares, sub-delegado do Procurador da República na comarca de Vila Franca do Xira—prorrogado por trinta dias o prazo em que deve tomar posse do seu lugar.

Direcção Geral de Justiça, em 13 de Março de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Repartição Central

Anuncia-se, em observância do decreto de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Maria Lúcia da Fon-

seca os vencimentos que pela Caixa de Aposentação ficaram em dívida a sua falecida irmã, Bernarda Augusta da Fonseca e Jacinta Amélia da Fonseca, respectivamente professoras de instrução primária das escolas de Dos Trinta, concelho da Guarda, e de Freixedas, concelho do Pinhel, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito aos ditos vencimentos ou a parte deles, requeira pela Repartição Central desta Direcção Geral, no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 13 de Março de 1912.—O Director Geral, *André Navarro*.

2.ª Repartição

Sob proposta do Ministro das Finanças e nos termos do n.º 1.º do artigo 34.º e § 3.º do mesmo artigo da lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bom decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 52:100:000 réis, com destino à aposentação de magistrados judiciais no corrente ano económico, nos termos da carta de lei de 20 de Janeiro de 1912, devendo a mencionada quantia ser adicionada à verba inscrita para subsídio à Caixa de Aposentações no capítulo I-E, artigo 6.º-R, da tabela do Ministério das Finanças para o actual ano económico, sob rubrica «seção de magistrados judiciais».

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 17 de Fevereiro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Augusto de Vasconcelos—Silvestre Falcão—António Caetano Macieira Júnior—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes—Alberto Carlos da Silveira—Celestino Germano Paes de Almeida—José Estêvão de Vasconcelos—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:672, em que é recorrente a Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz, de Barcelos, e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel Pereira de Andrade:

Mostra-se que a Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz, de Barcelos, requereu ao respectivo escrivão de Fazenda que declarasse nos manifestos dos seus capitais mutuados a isenção de que gozava, nos termos do n.º 3.º do artigo 14.º da lei de 18 de Agosto de 1887, e do n.º 2.º do artigo 22.º do Regulamento de 3 de Julho de 1896, a fim de não produzirem colecta; e, em sustentação do seu pedido, alegou:

a) (1) disposto no n.º 1.º do artigo 3.º e no n.º 3.º do artigo 14.º da lei de 1887, e no n.º 1.º do artigo 2.º e no n.º 2.º do artigo 22.º do Regulamento de 1896, que isentavam da contribuição da décima de juros, pelos capitais que mutuavam, as instituições de beneficência; e a Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz é uma instituição de beneficência, porque tem como encargo, além do mais, um hospital;

b) A jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, constante dos acórdãos de 17 de Março de 1897, no *Diário do Governo* n.º , e de 14 de Julho de 1909, no *Diário do Governo* n.º , a fl. 28 e seg.

Mostra-se que o escrivão de Fazenda, por despacho de 25 de Fevereiro de 1911, indeferiu o pedido:

a) Porque a requerente, Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz, é uma instituição de piedade, com a simples autorização, ainda não usada, de estabelecer um hospital para irmãos;

b) Porque jamais recebeu a indemnização que, nos termos do artigo 7.º da lei de 20 de Fevereiro de 1892, o Governo concede aos estabelecimentos que mantêm hospitais, a fl. 29;

Mostra-se que a dita Irmandade, invocando o n.º 2.º do artigo 49.º do Regulamento de 1896, interpôs recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Administrativo do despacho do escrivão de Fazenda, de 25 de Fevereiro, e da colecta que, por contribuição de décima de juros, lhe foi lançada em 1910 com fundamento no manifesto dos seus capitais mutuados; e, em sustentação do seu recurso, insistiu na interpretação das disposições legais applicáveis e na jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, alegando que a irmandade ainda não havia pedido a indemnização, a que se refere a lei de 1892 por não ter havido deficit nos seus orçamentos; do mesmo modo, e pelas mesmas razões, carecia de base legal a recorrida colecta de 1910, a fl. 20 e seguintes;

Mostra-se que, sobre a informação do escrivão de fazenda, de 20 de Março de 1911, a fl. 18, do delegado do Tesouro, de Braga, de 21 de Março de 1911, e do juiz auditor junto do Ministério das Finanças, de 24 de Março de 1911, a fl. 18 e 16, o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, por acórdão de 28 de Março de 1911, não concedeu provimento no recurso por ilegalmente interposto; e deste acórdão vem o presente recurso para o Supremo Tribunal Administrativo;

O que tudo visto e ponderado: ouvido o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão juízo;

Considerando que a isenção estabelecida no n.º 1.º do artigo 3.º e no n.º 3.º do artigo 14.º da lei de 18 de Agosto de 1887 e no n.º 1.º do artigo 2.º e no n.º 2.º do artigo 22.º do regulamento de 3 de Julho de 1896, não pode aproveitar à Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz, de Barcelos, que não está compreendida em qualquer dos estabelecimentos expressamente isentos, nem pode ser considerada estabelecimento de beneficência:

a) Porque esta irmandade é principalmente um estabelecimento de piedade; assim, no ano de 1909, tirante a verba de 1.466\$165 réis, que passou em saldo para o ano seguinte, applicou o restante da sua receita, na importância de 3.979\$709 réis em despesas de culto, sufrágios, legados pios, reparos e obras no templo, despesas de administração e impostos, consagrando à beneficência pública apenas a verba de 30\$000 réis, nos termos do n.º 5.º do artigo 253.º do Código Administrativo de 1896;

b) Porque a mesma irmandade foi autorizada, por portaria de 15 de Março de 1909, a aplicar, como applicou, em obras do templo a verba de 1.820\$673 réis, que estava destinada à fundação dum hospital a fl. 18 e seguintes:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, denegar provimento no recurso e confirmar, para todos os efeitos, o recorrido acórdão do Conselho do Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 28 de Março de 1911.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da Republica, em 9 de março de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:729, em que é recorrente António Santos, empresário do Coliseu dos Recreios, e recorrido o Ministro das Finanças, de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel Pereira de Andrade:

Mostra-se que Carlos Mendes participou que, nos termos da verba 27 da tabela geral do imposto do selo, que faz parte integrante da lei de 24 de Maio de 1902 (imposto do selo), e da verba 243 da tabela n.º 2 anexa ao Regulamento de 16 de Julho de 1896 (contribuição industrial), a taxa do imposto do selo e da contribuição industrial, paga pela empresa do Coliseu dos Recreios, devia ser dupla, porque no ano de 1911, como no ano anterior, trabalhou no Coliseu uma companhia de ópera italiana, de que era empresário e director o artista estrangeiro Emilio Geovannini, composta, na sua maioria, de artistas italianos;

Mostra-se que, em cumprimento do despacho de 20 de Junho de 1911 de director geral das contribuições e impostos, informou o chefe da 2.ª Repartição que, nos termos da verba 243 citada da tabela anexa ao regulamento de 1896, não era devida a taxa dupla da contribuição industrial, porque, embora o súbdito italiano Emilio Geovannini tivesse sido empresário e director da companhia de ópera italiana que nos anos de 1910 e 1911 cantou no Coliseu, essa companhia foi contratada, isto é, explorada pelo cidadão português, o empresário António Santos. Em cumprimento do mesmo despacho informou o chefe da 1.ª Repartição que, nos termos da verba 27 da tabela geral do imposto do selo citada, não era devida a taxa dupla do imposto do selo, porque o Coliseu dos Recreios tem sido explorado pelo empresário António Santos, que não é estrangeiro;

Mostra-se que o director geral das contribuições e impostos, em 6 de Julho de 1911, informou que é devida pela Empresa do Coliseu dos Recreios a taxa dupla da contribuição industrial e do imposto de selo, e, em sustentação do seu parecer, alega:

Quanto à contribuição industrial;

Que, nos termos da verba 243 da tabela n.º 2 anexa ao regulamento de 1896, a applicação da taxa da contribuição industrial é regulada pela nacionalidade dos artistas (ainda que avulsamente contratados) e não pela do empresário que os contracta;

Que a supressão da palavra *empresário*, aliás empregada no corpo da verba, ao tratar da companhia de actores e artistas de circo ou sociedades de qualquer modo constituídas, ou actores e artistas de circo avulsamente contratados, estrangeiros, prova que não deve considerar-se a nacionalidade do empresário ou determinar a taxa simples ou dupla, que deve applicar-se;

Que a nota f) da tabela anexa ao decreto de 14 de Março de 1911 não pode revogar o disposto na verba 243 citada, porque regula a contribuição dos artistas e não a do empresário, quando os artistas não tiverem contracto escrito.

Quanto ao imposto do selo:

Que a verba 27 da tabela, que faz parte integrante da lei de 1902, considera agente da acção os artistas estrangeiros;

Que da hipótese contrária resultaria o absurdo de não estarem sujeitos à taxa dupla do imposto do selo os bilhetes dum espectáculo em que os artistas fossem todos estrangeiros e o empresário também estrangeiro, mas não artista, visto que esse empresário não era um artista estrangeiro;

Mostra-se que o Ministro se conformou com esta informação por despacho de 6 de Julho de 1911, intimado ao recorrente em 18 de Agosto; o d'este despacho foi interposto o presente recurso:

O que tudo visto e ponderado; ouvido o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo e que, neste recurso interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que, nos termos da verba 27 da tabela geral do imposto do selo, que faz parte integrante da carta de lei de 24 de Maio de 1902, o bilhete de entrada ou assistência pessoal a espectáculo público no Coliseu dos Recreios está sujeito à taxa dupla do imposto do selo quando o Coliseu for explorado por artistas estrangeiros, no período que vai desde 1 de Setembro até 30 de Junho, e consta do processo que o Coliseu dos Recreios não foi explorado, em 1910 e 1911, por artistas estrangeiros, mas pelo cidadão português, António Santos, que, para essa exploração, contratou a companhia de ópera italiana, de que era empresário e director o súbdito italiano Emilio Geovannini (Conf. Regulamento de 26 Novembro de 1885, Tabela n.º 2, verba 316; lei de 21 de Julho de 1899, tabela n.º 2, verba 316);

Considerando que, nos termos da verba 243 da Tabela geral anexa ao Regulamento de 16 de Julho de 1896, a taxa de contribuição industrial devida pela exploração do Coliseu dos Recreios, no ano de 1910 e 1911, seria dupla, se a companhia de actores ou a sociedade de qualquer modo constituída, para a sua exploração, fosse estrangeira, — sendo, entretanto, certo: 1) que o mesmo Coliseu foi explorado nesses anos por empresário nacional, que contratou uma companhia italiana; 2) que não está feita no processo a prova de que o empresário do Coliseu dos Recreios contratou avulsamente quaisquer artistas da companhia de ópera italiana, antes do próprio requerimento de fl. 15, resulta que o empresário António Santos contratou uma companhia de ópera, dirigida por Geovannini, e não, avulsamente, quaisquer artistas (Regulamento de 27 de Dezembro de 1888, Tabela, verba 214; lei de 28 de Junho de 1894, Tabela A, verba *Espectáculos*);

Hei por bem, conformando-me com a presente consulta, conceder provimento no recurso, interposto por António Santos, empresário do Coliseu dos Recreios, do despacho ministerial de 6 de Julho de 1911.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da Republica, em 9 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:824, em que é recorrente Fausto Guimarães, da cidade do Porto, e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel de Andrade:

Mostra-se que, perante o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, recorre extraordinariamente, em 26 de Agosto de 1911, Fausto Guimarães, com estabelecimento de alfaiataria na Rua de Santa Catarina, n.º 154, da cidade do Porto, a pedir anulação de contribuição de renda de casas, que lhe foi lançada no ano de 1911, primeiro semestre, pelo concelho do Porto, 1.º bairro; e, em sustentação do recurso, alega: que o seu estabelecimento de alfaiataria, de que paga a respectiva contribuição industrial, acha-se instalado nos altos do prédio n.º 154 da Rua de Santa Catarina;

Mostra-se que o secretário de finanças, nos termos do § 4.º do artigo 50.º do regulamento de 2 de Novembro de 1899, informou em 31 de Agosto de 1911:

— que a base da colecta foi constituída pela declaração de 3 de Janeiro, em que José Pinto de Abreu participa, para os efeitos da contribuição de renda de casas, ter sublocado os altos do referido prédio n.º 154, da Rua de Santa Catarina, a Fausto Guimarães, por 300\$000 réis;

— que o recorrente tem, por sua conta e para habitação do seu pessoal, parte do segundo andar e o sótão, e a este conjunto attribui-se o valor locativo de 160\$000 réis;

— que a alfaiataria acha-se instalada em parte do segundo andar e no primeiro andar, cujo valor locativo é de 140\$000 réis, fl. 13, 15 e 16;

— que o recorrente não apresentou declaração ao secretário de finanças respectivo para os efeitos da colecta, a fl. 13. O inspector de finanças, como ordena o citado § 4.º do artigo 50.º do regulamento de 1899, informou em 11 de Setembro de 1911 que não devia ser provido o recurso interposto, por não se realizar qualquer das hipóteses previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do regulamento de 1899, a fl. 11 e 12. E do mesmo parecer é o juiz auditor junto do Ministério das Finanças, em sua informação de 20 de Setembro de 1911, sendo certo que a reclamação por *injusta designação do valor locativo* deveria ter sido apresentada conforme o disposto no artigo 39.º do citado regulamento de 1899, e não em recurso extraordinário que é restricto às hipóteses fixadas no artigo 50.º do mesmo regulamento de 1899;

Mostra-se que o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, por acórdão de 23 de Setembro de 1911, não deferiu o pedido, e d'este acórdão vem o presente recurso:

O que tudo visto e ponderado:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo;

Considerando que, versando a matéria do recurso interposto por Fausto Guimarães, da Rua de Santa Catarina n.º 154, do 1.º bairro da cidade do Porto, sobre injusta designação de valor locativo do prédio n.º 154 da Rua de Santa Catarina da cidade do Porto, devia o pedido revestir a forma jurídica da reclamação, apresentada nos termos e dentro do prazo fixado no artigo 39.º e seguintes do regulamento de 2 de Novembro de 1899, sendo certo que o recurso extraordinário se restringe aos casos taxativamente indicados nos n.ºs 2.º e 3.º do mesmo artigo 50.º, e em nenhum d'elles pode integrar-se o objecto do pedido, porque, como prova o documento de fl. 16, o consta do processo, houve fundamento para collectar o recorrente — o recorrente não foi colectado duplicadamente em contribuição de renda de casas — não houve excesso na importância da colecta por falta ou erro imprevisito cometido por algum empregado;

Hei por bem, conformando-me com a presente consulta, denegar provimento no recurso interposto no acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 23 de Setembro de 1911.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 9 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Por decreto de 9 do corrente:

Bacharel Manuel Nunes da Silva — exonerado do lugar de auditor do Tribunal do Contencioso Fiscal de 1.ª Instância, junto da Alfândega do Porto, que serviu com zelo e intelligencia.

Direcção Geral das Alfândegas, em 13 de Março de 1912.—O Director Geral. *Manuel dos Santos*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

No processo n.º 744, da responsabilidade de António Furtado da Silva, como chefe da estação telégrafo-postal do Posto de Desinfecção urbana de Lisboa, no período decorrido de 1 de Fevereiro de 1910 a 12 de Março de 1910, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. vogal João Evangelista Pinto de Magalhães.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 19, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis 86\$125
e o crédito em réis 56\$240
com o saldo de réis 30\$445 86\$685

Crédito a favor do responsável \$560

Julgam' a António Furtado da Silva, pela sua gerência de chefe da estação postal do Posto de Desinfecção, urbana de Lisboa, no período decorrido de 1 de Fevereiro de 1910 até 12 de Março de 1910, credor à Fazenda Pública da quantia de 560 réis que entregou de mais em rendimento telegráfico nacional, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Emolumentos não deve.

Lisboa, em 17 de Fevereiro de 1912.—*João Evangelista Pinto de Magalhães*, relator—*António Aresta Branco*—*José Tristão Paes de Figueiredo*.—Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 22 de Fevereiro de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Por decreto de 9 do corrente:

Eduardo Valério Augusto Vilaça, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de minas, do corpo do engenheiro civil — exonerado do lugar de chefe da 1.ª secção da Repartição de Minas.

Por portaria de 11 do corrente:

Eduardo Valério Augusto Vilaça, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de minas, do corpo de engenheiro civil — nomeado chefe interino da Repartição de Minas.

(O decreto e a portaria tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 do corrente).